

# Boletim

## Materiais de Construção



**APCMC Datacheck**  
- A única base de dados para os materiais de construção  
Digitalização de Processos nos Materiais de Construção

Plataforma APMC Datacheck

COMPETE 2020

### DESTAQUES

REVALIAÇÃO DE CARTAS DE CONDUÇÃO - REGIME EXTRAORDINÁRIO

JUROS DE MORA COMERCIAIS - 2.º SEMESTRE 2023

AMNISTIA DE INFRAÇÕES E PERDÃO DE PENAS

NOVO REGIME JURÍDICO DO CADASTRO PREDIAL

CONFERÊNCIA ESTRATÉGIA ESG PARA PME EXPORTADORAS - 25 SETEMBRO

CHEQUE-FORMAÇÃO + DIGITAL

REFORMA E SIMPLIFICAÇÃO DOS LICENCIAMENTOS DE URBANISMO

OBRAS PÚBLICAS – CONTEÚDO, PROCEDIMENTOS E NORMAS A ADOTAR NOS PROJETOS

FORMAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA A UTILIZAÇÃO DE POLIURETANOS (DIISOCIANATOS)

INFORMAÇÃO PREDIAL SIMPLIFICADA A € 1



## NOTA DE ABERTURA

### Baixar impostos é necessário, mas não é suficiente!

Há décadas que os portugueses vivem sob uma pesada “canga” fiscal que limita fortemente a dinâmica social e empresarial, que tem destruído as classes médias e que, no limite, volta a apontar o caminho da emigração aos mais inconformados e aos mais ambiciosos (e mais qualificados).

Por isso, quando se fala nos baixos salários praticados em Portugal, não faz sentido colocar apenas o ónus na economia e nos empregadores, mas também analisar a carga fiscal a que os mesmos estão sujeitos, quer na perspetiva dos trabalhadores, quer na perspetiva das empresas. E aqui Portugal fica a perder e por muito. Quando comparamos com os outros países, verificamos que os nossos trabalhadores recebem muito menos e as empresas pagam substancialmente mais.

Há quem diga que a carga fiscal é relativamente maior em Portugal porque, sendo uma economia mais pequena e mais pobre, ou menos produtiva, o esforço para assegurar as tarefas do Estado, nomeadamente as de carácter social, tem que ser, naturalmente, superior. Se as empresas fossem mais eficientes, seriam mais competitivas, teriam mais lucros e pagariam melhores salários, permitindo reduzir o esforço fiscal de cada um. E depois ainda vem aquela conversa velha e requentada de que se todos pagassem o que devem, caberia menos a cada um...

Por isso, a enorme carga fiscal ou é sina, ou é castigo, ou decorre da falta de competência e preparação dos nossos em-

presários. Até porque o Estado faz o que pode e os governos esfalfam-se a conceder incentivos a rodos, com o apoio dos fundos comunitários, para modernizar as empresas e o país. Se não saímos da “cepa torta” a culpa deverá ser alheia às lideranças políticas e aos servidores do Estado e às suas ilustres agências que nos iluminam os caminhos do investimento, da competitividade e da internacionalização (e agora também os da digitalização, da sustentabilidade e da eficiência energética). Que desperdício não serem eles empresários!

Não é por falta de Estado que não vamos lá!

Mas talvez seja exatamente porque temos Estado a mais e mal gerido, gastador e ineficiente, por um lado e um sistema fiscal inadequado e até perverso, com aqueles tiques “salazarentos” que são comuns a todos os que veem a virtude na pobreza e o pecado na riqueza, por natureza sempre ilegítima, que importa expropriar para distribuir pelos mais necessitados.

Se o país não mudar o “chip”, se não passar a reconhecer o mérito individual e o papel social do capital e dos empresários e investidores, se não der a oportunidade aos cidadãos de empreender, inovar e lucrar, se não libertar setores como a educação e a saúde do monopólio estatal, em suma, se não se mudar o “sistema”, qualquer baixa de impostos (se vier a acontecer) não irá alterar nada de substancial e o “alívio” será sempre parcial, pequeno e brevemente revertido.



## SikaTop®-209 ES

FLEXIBILIDADE IMBATÍVEL, QUALIDADE APROVADA

APROVAÇÃO



SAIBA MAIS →



A CONSTRUIR CONFIANÇA

■ **REVALIDAÇÃO DE CARTAS DE CONDUÇÃO**  
**– REGIME EXTRAORDINÁRIO**

Face à «confusão» relativa às datas de revalidação das cartas ou títulos de condução decorrente de sucessivas alterações legislativas, nem sempre coincidente com as datas de validade delas constantes, com a consequente caducidade por mero efeito legal, o Decreto-Lei 63/2023, de 31 de julho, aprovou um regime extraordinário e temporário – até 31 de julho de 2024 – de regularização da validade das cartas (títulos) de condução, podendo os seus titulares proceder à sua revalidação sem necessidade de se submeter a exame especial.

O regime aplica-se às cartas de condução emitidas antes de 1 de janeiro de 2008, cujos prazos de validade constantes dos respetivos documentos físicos não correspondem ao prazo legalmente previsto e em vigor, e que habilitem à condução de veículos das categorias AM, A1, A2, A, B1, B, BE e de veículos agrícolas.

A revalidação fica condicionada à apresentação de atestado médico para os condutores com mais de 60 anos. E aplica-se aos processos pendentes, desde que não exista registo

de reprovação em qualquer uma das provas do exame de condução, sendo emitido nova carta oficiosamente.

Para além de **FAQ** sobre o regime, o IMT lançou entretanto a plataforma “**A Minha Carta de Condução**” que, numa primeira fase, permite aos condutores a consulta da validade de cada uma das categorias averbadas no título de condução, indica o momento a partir do qual devem proceder à revalidação e permite-lhes iniciar de imediato o processo.

Como refere no seu portal, o IMT pretende que numa segunda fase de desenvolvimento a plataforma inclua novas funcionalidades de consulta e registo, como, por exemplo, a consulta dos pontos da carta de condução, a desenvolver em estreita articulação a ANSR, ou o pedido de certidão de autenticidade da carta de condução para troca de título de condução no estrangeiro, entre outras.

A revalidação da carta de condução pode ser requerida nos 6 meses que antecedem o termo de validade do título e deve ser revalidada de acordo com as idades indicadas supra, para as diferentes categorias de veículos, e independentemente da validade averbada no documento.

**IDADES LEGAIS PARA REVALIDAÇÃO DAS CARTAS DE CONDUÇÃO**  
 (fonte: IMT, [aqui](#) e [aqui](#))

Períodos de Revalidação de Acordo com a Data de Habilitação		
Condutores do Grupo I (AM, A1, A2, A, B1, B e BE, Ciclomotores e Tratores Agrícolas)		
Condutores habilitados antes de 2 de janeiro de 2013	Condutores habilitados a partir de 2 de janeiro de 2013	Condutores habilitados a partir de 30 de julho de 2016
1.ª Revalidação: 50 anos (sem apresentação de atestado médico)	1.ª Revalidação: A data que consta averbada no título de condução (sem apresentação de atestado médico)	1.ª Revalidação: de 15 em 15 anos após a data da habilitação até perfazer os 60 anos (sem apresentação de atestado médico)
2.ª Revalidação: 60 anos (com apresentação de atestado médico)	2.ª Revalidação: de 15 em 15 anos, após a data da 1.ª revalidação até perfazer os 60 anos (sem apresentação de atestado médico)	Revalidação: 60 anos (com apresentação de atestado médico) Nota: Os condutores que se habilitam pela 1.ª vez com idade igual ou superior a 58 anos, efetuam a 1.ª revalidação aos 65 anos
3.ª Revalidação: 65 anos (com apresentação de atestado médico)	Revalidação: 60 anos (com apresentação de atestado médico)	Revalidação: a partir dos 60 anos de 5 em 5 anos. (Com apresentação de atestado médico)
4.ª Revalidação: 70 anos e posteriormente de 2 em 2 anos (com apresentação de atestado médico)	Revalidação: 65 anos (com apresentação de atestado médico)	Revalidação: a partir dos 70 anos de 2 em 2 anos. (com apresentação de atestado médico)
	Revalidação: 70 anos e posteriormente de 2 em 2 anos (com apresentação de atestado médico)	

Condutores de veículos das categorias C1, C1E, C, CE, D1, D1E, D e DE, bem como os condutores das categorias B e BE que exerçam a condução de ambulâncias, de veículos de bombeiros, de transporte de doentes, de transporte escolar, de transporte coletivo de crianças e de automóveis ligeiros de passageiros de aluguer		
Condutores habilitados antes de 2 de janeiro de 2013	Condutores habilitados a partir de 2 de janeiro de 2013	Condutores habilitados a partir de 30 de julho de 2016
- 40 anos e posteriormente de 5 em 5 anos até perfazer os 65 anos - Conductor até perfazer os 50 anos: com apresentação de atestado médico e sem certificado de avaliação psicológica - Conductor com 50 ou mais anos: com apresentação de atestado médico e certificado de avaliação psicológica.	- Data que consta averbada no título de condução e posteriormente de 5 em 5 anos até perfazer os 70 anos - Conductor até perfazer os 50 anos: com apresentação de atestado médico e sem certificado de avaliação psicológica - Conductor com 50 ou mais anos: com apresentação de atestado médico e certificado de avaliação psicológica.	- 5 em 5 anos após a data da habilitação até perfazer os 70 anos - Conductor até perfazer os 50 anos: com apresentação de atestado médico e sem certificado de avaliação psicológica - Conductor com 50 ou mais anos: com apresentação de atestado médico e certificado de avaliação psicológica Nota: O termo da validade das cartas de condução das categorias D1, D1E, D e DE, bem como da categoria CE cuja massa máxima autorizada exceda 20 000 Kg, ocorre na data em que o seu titular perfaça os 67 anos

■ **JUROS DE MORA COMERCIAIS**  
**- 2.º SEMESTRE 2023**

Foi finalmente publicado no D.R. de 9 de agosto o Aviso n.º 14922/2023 da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, de 3 de julho p.p., que fixa em:

- **12%** – a taxa supletiva de juros de mora relativa a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 5º do artigo 102º do Código Comercial e do Decreto-Lei 62/2013, de 10 de Maio;

tos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 5º do artigo 102º do Código Comercial e do Decreto-Lei 62/2013, de 10 de Maio;

- **11%** – a taxa supletiva de juros de mora relativa a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 3º do artigo 102º do Código Comercial.

**JUROS DE MORA COMERCIAIS**  
**(EVOLUÇÃO DAS TAXAS SUPLETIVAS DESDE 17 DE ABRIL DE 1999)**

2.º semestre de 2023	12% 11%	Aviso n.º 14922/2023, de 9/8 (operações sujeitas ao DL 62/2013) Aviso n.º 14922/2023 (outras operações)
1.º semestre de 2023	10,50% 9,5%	Aviso nº 1672/2023, de 25/1 (operações sujeitas ao DL 62/2013) Aviso de 1672/2023, de 25/1 (outras operações)
2.º semestre de 2022	8,00% 7,00%	Aviso nº 13997/2022, de 14/7 (operações sujeitas ao DL 62/2013) Aviso nº 13997/2022, de 14/7 (outras operações)
1.º semestre de 2022	8,00% 7,00%	Aviso nº 1535/2022, de 25/1 (operações sujeitas ao DL 62/2013) Aviso nº 1535/2022, de 25/1 (outras operações)
2.º semestre de 2021	8,00% 7,00%	Aviso nº 13486/2021, de 16/7 (operações sujeitas ao DL 62/2013) Aviso nº 13486/2021, de 16/7 (outras operações)
1.º semestre de 2021	8,00% 7,00%	Aviso n.º 2239/2021, de 4/1 (operações sujeitas ao DL 62/2013) Aviso n.º 2239/2021, de 4/1 (outras operações)
2.º semestre de 2020	8,00% 7,00%	Aviso nº 10974/2020, de 29/7 (operações sujeitas ao DL 62/2013) Aviso nº 10974/2020, de 29/7 (outras operações)
1.º semestre de 2020	8,00% 7,00%	Aviso nº 1568/2020, de 30/1 (operações sujeitas ao DL 62/2013) Aviso nº 1568/2020, de 30/1 (outras operações)
2.º semestre de 2019	8,00% 7,00%	Aviso nº 11571/2019, de 17/7 (operações sujeitas ao DL 62/2013) Aviso nº 11571/2019, de 11/7 (outras operações)
1.º semestre de 2019	8,00% 7,00%	Aviso nº 2553/2019, de 15/2 (operações sujeitas ao DL 62/2013) Aviso nº 2553/2019, de 15/2 (outras operações)
2.º semestre de 2018	8,00% 7,00%	Aviso nº 9939/2018, de 26/7 (operações sujeitas ao DL 62/2013) Aviso nº 9939/2018, de 26/7 (outras operações)
1.º semestre de 2018	8,00% 7,00%	Aviso nº 1989/2018, de 13/2 (operações sujeitas ao DL 62/2013) Aviso nº 1989/2018, de 13/2 (outras operações)
2.º semestre de 2017	8,00% 7,00%	Aviso nº 8544/2017, de 1/8 (operações sujeitas ao DL 62/2013) Aviso nº 8544/2017, de 1/8 (outras operações)
1.º semestre de 2017	8,00% 7,00%	Aviso nº 2583/2017, de 14/3 (operações sujeitas ao DL 62/2013) Aviso nº 2583/2017, de 14/3 (outras operações)
2.º semestre de 2016	8,00% 7,00%	Aviso nº 8671/2016, de 12/7 (operações sujeitas ao DL 62/2013) Aviso nº 8671/2016, de 12/7 (outras operações)
1.º semestre de 2016	8,05% 7,05%	Aviso nº 890/2016, de 27/1 (operações sujeitas ao DL 62/2013) Aviso nº 890/2016, de 27/1 (outras operações)
2.º semestre de 2015	8,05% 7,05%	Aviso nº 7758/2015, de 14/7 (operações sujeitas ao DL 62/2013) Aviso nº 7758/2015, de 14/7 (outras operações)
1.º semestre de 2015	8,05% 7,05%	Aviso nº 563/2015, de 19/1 (operações sujeitas ao DL 62/2013) Aviso nº 563/2015, de 19/1 (outras operações)
2.º semestre de 2014	8,15% 7,15%	Aviso nº 8266/2014, de 16/7 (operações sujeitas ao DL 62/2013) Aviso nº 8266/2014, de 16/7 (outras operações)
1.º semestre de 2014	8,25% 7,25%	Aviso nº 1019/2014, de 24/1 (operações sujeitas ao DL 62/2013) Aviso nº 1019/2014, de 24/1 (outras operações)
2.º semestre de 2013	8,50% 7,50%	Aviso nº 11617/2013, de 17/9 (operações sujeitas ao DL 62/2013) Aviso nº 10478/2013, de 23/8
1.º semestre de 2013	7,75%	Aviso nº 594/2013, de 11/1
2.º semestre de 2012	8,00%	Aviso nº 9944/2012, de 24/7
1.º semestre de 2012	8,00%	Aviso nº 692/2012, de 17/1
2.º semestre de 2011	8,25%	Aviso nº 2284/2011, de 14/7
1.º semestre de 2011	8,00%	Aviso nº 2284/2011, de 21/1
2.º semestre de 2010	8,00%	Despacho nº 13746/2010, de 12/7
1.º semestre de 2010	8,00%	Despacho nº 597/2010, de 11/1
2.º semestre de 2009	8,00%	Aviso (extrato) nº 12184/2009, de 10/7
1.º semestre de 2009	9,50%	Aviso (extrato) nº 1261/2009, de 14/1
2.º semestre de 2008	11,07%	Aviso (extrato) nº 19 995/2008, de 14/7
1.º semestre de 2008	11,20%	Aviso nº 2 152/2008, de 28/1
2.º semestre de 2007	11,07%	Aviso (extrato) 13665/2007, de 30/7
1.º semestre de 2007	10,58%	Aviso (extrato) 191/2007, de 5/1
2.º semestre de 2006	9,83%	Aviso 7705/2006 (2ª série), de 10/7
1.º semestre de 2006	9,25%	Aviso 240/2006 (2ª série), de 11/1
2.º semestre de 2005	9,05%	Aviso 6 923/2005 (2ª série), de 25/7
1.º semestre de 2005	9,09%	Aviso 310/2005 (2ª série), de 14/1
01.10.2004 a 31.12.2004	9,01%	Aviso 10 097/2004 (2ª série), de 30/10
17.04.1999 a 30.09.2004	12%	Portaria 262/99, de 12/4

Como referimos oportunamente, taxas em vigor no **2.º SEMESTRE DE 2023**, superiores às fixadas para o 1.º semestre, respetivamente de 10,5% e 9,5%, tendo estas quebrado a continuidade que se registava desde o 2.º semestre de 2016 nos valores de 9% e 8%, respetivamente.

### ■ AMNISTIA DE INFRAÇÕES E PERDÃO DE PENAS

Justificando-se com a realização em Portugal da Jornada Mundial da Juventude, entre 1 e 6 de agosto p.p., a **Lei 38-A/2023**, de 2 de agosto, aprovou um perdão de penas e uma amnistia de infrações, em vigor a partir de 1 de setembro p.f..

A Lei abrange:

- ★ As sanções penais relativas aos crimes (ilícitos) praticados até às 00H00 de 19 de junho de 2023 por pessoas que tenham entre 16 e 30 anos de idade à data da prática do crime
- ★ As sanções acessórias relativas a contraordenações praticadas até às 00H00 de 19 de junho de 2023 por quaisquer pessoas, independentemente da sua idade, incluindo sanções relativas a infrações disciplinares e infrações disciplinares militares.

#### CRIMES

São perdoados:

- ❖ 1 ano de prisão a todas as penas de prisão até 8 anos;
- ❖ As penas de multa até 120 dias a título principal ou em substituição de penas de prisão;
- ❖ A prisão subsidiária resultante da conversão da pena de multa;
- ❖ A pena de prisão por não cumprimento da pena de multa de substituição; e
- ❖ As demais penas de substituição, exceto a suspensão da execução da pena de prisão subordinada ao cumprimento de deveres ou de regras de conduta ou acompanhada de regime de prova.

São amnistiadas as infrações penais cuja pena aplicável não seja superior a 1 ano de prisão ou a 120 dias de multa. A amnistia não extingue a responsabilidade civil decorrente do crime amnistiado e os arguidos podem renunciar à amnistia, via requerimento, irretroatável, a apresentar até 10 de setembro.

**NÃO BENEFICIAM PORÉM DO PERDÃO OU AMNISTIA** os condenados por alguns tipos de crimes (como infanticídio, homicídio, violência doméstica, maus-tratos, ofensa à integridade física grave, mutilação genital feminina, tráfico de órgãos humanos, ofensa à integridade física qualificada, coação, perseguição, casamento forçado, sequestro, escravidão, tráfico de pessoas, rapto e tomada de reféns, crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual, abuso de confiança ou burla (quando cometidos através de falsificação de documentos e por roubo), extorsão, incêndios, explosões e outras condutas especialmente perigosas, incêndio florestal, danos contra a natureza e poluição, condução perigosa de veículo rodoviário e de condução de veículo em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas, associação criminosa, branqueamento, corrupção, terrorismo, fraude na obtenção de subsídio ou subvenção, tráfico de estupefacientes...), para além, entre outros, dos reincidentes e dos autores de contraordenações praticadas sob influência de álcool ou de estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou

produtos com efeito análogo.

O perdão é concedido sob condição de o beneficiário não praticar infração dolosa até 1 de setembro de 2024 (caso em que à pena aplicada à nova infração acresce o cumprimento da pena ou parte da pena perdoada) e de proceder ao pagamento da indemnização/reparação a que tenha sido condenado, nos 90 dias imediatos à sua notificação para o efeito, presumindo-se que o fez caso o titular do direito de indemnização/reparação não declare que não foi indemnizado ou reparado.

#### CONTRAORDENAÇÕES

São perdoadas as sanções acessórias relativas a contraordenações cujo limite máximo de coima aplicável não exceda € 1 000.



Incluem-se aqui, designadamente, as infrações praticadas ao Código da Estrada e legislação complementar, em que a generalidade das contraordenações graves e muito graves é sancionada, para além da coima, com sanção acessória, como a inibição de conduzir durante determinado período e a apreensão do veículo, o que levou a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) a emitir uma **NOTA EXPLICATIVA**, que pode encontrar [aqui](#) e que, sem prejuízo, passamos a reproduzir:

É Jovem Empresário?  
Este projeto é para si!

APCMC  
**YOUNG MERCHANTS**

associação  
materiais de  
construção  
APCMC Desde 1954

**ANSR – AUTORIDADE NACIONAL DE SEGURANÇA RODVIÁRIA**  
**«NOTA EXPLICATIVA SOBRE O PERDÃO DE PENAS E AMNISTIA**  
**DE INFRAÇÕES**

Foi publicada no passado dia 2 de agosto a Lei n.º 38-A/2023 que estabelece um perdão de penas e uma amnistia de infrações por ocasião da realização em Portugal das Jornadas Mundiais da Juventude, e que entra em vigor no próximo dia 1 de setembro de 2023.

No âmbito de atuação da ANSR, tal implica que algumas sanções acessórias das infrações rodoviárias relacionadas com contraordenações rodoviárias graves e muito graves, tais como a inibição de conduzir e a apreensão do veículo, serão perdoadas, desde que cumpram os critérios estabelecidos na lei, nomeadamente com o seu artigo 5º, que estabelece o perdão das sanções acessórias relativas a contraordenações cujo limite máximo de coima aplicável não exceda 1000€, que corresponde a um limite mínimo de coima até 200€, inclusive.

Por exemplo, as sanções acessórias das contraordenações graves por excesso de velocidade, que são sancionadas com uma coima de 120€ (limite mínimo de coima) a 600€ (limite máximo de coima), são abrangidas pelo perdão previsto na lei. Já as sanções acessórias das contraordenações muito graves por excesso de velocidade, que são sancionadas com uma coima de 300€ (limite mínimo de coima) a 1500€ (limite máximo de coima) não são perdoadas, uma vez que o limite máximo de coima excede os 1000€ definidos na lei.

Do mesmo modo, as contraordenações graves e muito graves praticadas sob influência de álcool ou de estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos com efeito análogo, pela utilização do telemóvel, por terem limites máximos de coima superiores a 1000€, ficam fora do perdão, bem como os crimes de condução perigosa de veículo rodoviário e de condução de veículo em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas.

O perdão das sanções acessórias, nos termos da lei, e acima explicados, aplica-se independentemente da idade do infrator, desde que as respetivas contraordenações graves e muito graves tenham sido praticadas até às 00:00 horas de 19 de junho de 2023 e o valor máximo da coima aplicável não seja

superior a 1000€.

A partir de dia 1 de setembro (data da entrada em vigor da lei), as sanções acessórias que se enquadrem na lei e que:

- a. estiverem em execução terminam e os documentos entregues para cumprimento daquela podem ser levantados a partir de 1 de setembro, no Local onde foram entregues.

Exemplo: o condutor que entregou a carta de condução, para cumprimento de 30 dias de inibição de conduzir, a partir de 1 de setembro pode levantar a carta de condução, ou seja, por força da lei ainda antes de ter cumprido os 30 dias de inibição;

- b. não tiverem sido executadas até à data de entrada em vigor da lei, já não o podem ser, e o perdão será aplicado de forma automática (o cidadão não tem de efetuar qualquer ação).

Exemplo: o condutor foi condenado em 30 dias de inibição de conduzir e até à data de entrada em vigor da lei o prazo para o cumprimento não terminou. Com a entrada em vigor da lei não precisa de entregar a carta de condução;

- c. não tiverem sido ainda aplicadas, o perdão será aplicado de forma automático (o cidadão não tem de efetuar qualquer ação) tendo efeitos no Registo de Infrações do Condutor e na contabilização da perda de pontos, mas a sua execução é perdoadada.

**EXEMPLO:** no processo de infração grave ou muito grave pendente de decisão, a ANSR quando decidir o processo tem de condenar em inibição de conduzir e, quando a decisão se tornar definitiva, vai constar no registo de infrações do condutor e dá lugar à perda de pontos, mas o condutor não tem de entregar a carta de condução para cumprir a inibição.

Nota: o perdão previsto na lei é relativo às sanções acessórias das contraordenações rodoviárias cujo limite máximo de coima aplicável não exceda 1000€, mas não isenta o pagamento da coima, o qual deve ocorrer sempre e no prazo estabelecido, nem isenta o registo da infração no Registo de Infrações do Condutores (RIC) nem a perda de pontos, a qual se continua a registar.

A lei pode ser consultada aqui e o Código da Estrada aqui  
 Barcarena, 02 de agosto 2023»



Instale no seu telemóvel



■ **DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO - ALTERAÇÃO AO SNC**

O **Decreto-Lei 73/2023**, de 23 de agosto, transpõe para o Direito nacional a Diretiva (UE) 2021/2101 no que respeita à divulgação de informações relativas ao imposto sobre o rendimento por determinadas empresas e sucursais, alterando para o efeito o Decreto-Lei 158/2009, de 13 de julho, que aprovou o SNC, Sistema de Normalização Contabilística.

O diploma, que produz efeitos relativamente aos exercícios que se iniciem em ou após 22/06/2024, tem subjacente um aumento da transparência das empresas, contribuindo para um maior escrutínio por parte dos financiadores, investidores, fornecedores, clientes, trabalhadores e da sociedade civil em geral, quanto aos impostos sobre o rendimento suportados pelas empresas multinacionais que exercem atividade na UE e em particular em Portugal.

Determinadas empresas e sucursais ficam, assim, obrigadas a elaborar e disponibilizar publicamente um relatório com um conjunto de informações, nomeadamente relativas ao imposto sobre o rendimento reconhecido e ao imposto sobre o rendimento pago, discriminado por cada jurisdição fiscal ou por cada Estado-Membro, independentemente de onde esteja estabelecida a empresa-mãe do grupo multinacional, o que, através de um escrutínio mais esclarecido e da respetiva responsabilização pública das empresas, induz o combate à elisão fiscal em matéria do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas.

■ **PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES FISCAIS**

**SETEMBRO**

WWW.PORTALDASFINANCAS.GOV.PT

**SUMÁRIO**

**ATÉ AO DIA 8**

- IVA - comunicação das faturas emitidas e da sua não emissão em AGO.23

**ATÉ AO DIA 11**

- SEGURANÇA SOCIAL - regime geral - entrega de declarações (AGO.23)
- IRS - declaração mensal de remunerações AT (AGO.23)

**ATÉ AO DIA 20**

- IVA - periodicidade mensal - declarações periódicas (JUL.23 e JUN.23)
- IVA - periodicidade trimestral - declaração periódica (2.º TRIM.23)
- SEGURANÇA SOCIAL - regime geral - pagamento (AGO.23)
- SEGURANÇA SOCIAL - independentes - pagamento (AGO.23)
- IRC/IRS - retenções na fonte (AGO.23)
- SELO - pagamento do relativo a AGO.23
- IVA - declaração recapitulativa - regimes mensal e trimestral
- IRS / 2023 - 2.º pagamento por conta

**ATÉ AO DIA 25**

- IVA - periodicidade mensal - pagamento (JUL.23 e JUN.23)
- IVA - periodicidade trimestral - pagamento (2.º TRIM.23)

**ATÉ AO DIA 30**

- IUC - pagamento - veículos c/ aniversário matrícula em SET.23
- IRS/IRC - declaração modelo 30 - rendimentos pagos a não residentes em JUL.23
- IRC / 2023 - 2.º pagamento por conta
- IRC / 2023 - 2.º pag. adicional por conta da derrama estadual
- AIMI - pagamento do relativo a 2023

*Disclaimer – Este texto é meramente informativo, não é exaustivo, não dispensa a consulta dos textos legais ou o cumprimento de outras obrigações previstas em disposições legislativas, regulamentares ou administrativas, não responsabilizando a Autora. Não inclui necessariamente as alterações, prorrogações, diferimentos e outras medidas de natureza similar relativas a obrigações declarativas e de pagamento de natureza fiscal e contributiva aprovadas no âmbito do combate ao COVID-19, que são/foram objeto de informação autónoma.*

■ **ATÉ AO DIA 8**

**SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL - DECLARAÇÃO DE REMUNERAÇÕES**

Os sujeitos passivos de IVA devem comunicar à AT, por via eletrónica, os elementos das faturas que emitiram em agosto de 2023, ou a sua não emissão.

A Lei 12/2022, de 27/6 (OE/2022) aprovou a redução do prazo limite do dia 12 para o dia 5, a partir de 01/01/2023, mas o Despacho n.º 8/2022-XXIII, do SEAF, de 13 de dezembro, suspendeu temporariamente tal prazo, permitindo que a comunicação seja efetuada até ao dia 8, sem quaisquer acréscimos ou penalidades, relativamente às faturas e outros documentos fiscalmente relevantes emitidos em 2023.

■ **ATÉ AO DIA 11**

**SEGURANÇA SOCIAL – REGIME GERAL – DECLARAÇÃO DE REMUNERAÇÕES**

Deve ser entregue a declaração de remunerações relativa ao mês de agosto de 2023, exclusivamente através da Segurança Social Direta, incluindo pelo empregador que seja pessoa singular e com apenas um trabalhador ao seu serviço.

**IRS - DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES (AT)**

As entidades que pagaram ou colocaram à disposição de residentes em território português, em agosto de 2023, rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos ou excluídos de tributação, devem proceder ao envio, pela Internet, da Declaração Mensal de Remunerações (AT) para comunicação de tais rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e quotizações sindicais.

Estão dispensadas desta obrigação as entidades que não exerçam atividades empresariais ou profissionais ou, exercendo-as, tais rendimentos não se relacionem exclusivamente com essas atividades, as quais podem optar por declarar tais rendimentos na declaração anual modelo 10.

■ **ATÉ AO DIA 20**

**IVA – PERIODICIDADE MENSAL – DECLARAÇÃO PERIÓDICA**

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de periodicidade mensal devem proceder à entrega, via Internet, das declarações periódicas relativas ao IVA apurado nos meses de julho e junho de 2023, acompanhadas dos anexos que forem devidos (art. 41.º, n.ºs 1 e 9, do CIVA).

**IVA – PERIODICIDADE TRIMESTRAL – DECLARAÇÃO PERIÓDICA**

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de periodicidade trimestral devem proceder à entrega, via Internet, da declaração periódica relativa ao IVA apurado no 2.º trimestre de 2023, acompanhada dos anexos que forem devidos (art. 41.º, n.º 9, do CIVA).



### SEGURANÇA SOCIAL – REGIME GERAL – PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de agosto de 2023.

### SEGURANÇA SOCIAL – INDEPENDENTES – PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de agosto de 2023.

### FUNDO DE COMPENSAÇÃO – PAGAMENTO

O pagamento das entregas devidas ao Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT) foi suspenso pela Lei 13/2023, de 3 de abril, desde 1 de maio p.p..

### IRS/IRC – RETENÇÕES NA FONTE

Deve ser declarado através da Internet e entregue o IRS retido pelas entidades que, possuindo ou devendo possuir contabilidade organizada, atribuíram no mês de agosto de 2023 rendimentos enquadráveis nas categorias B (empresariais e profissionais), E (capitais) e F (prediais).

Também as entidades, com ou sem contabilidade organizada, que tenham pago ou colocado à disposição no mês de agosto de 2023 rendimentos enquadráveis nas categorias A (trabalho dependente) e H (pensões), deverão declarar pela mesma via e entregar o IRS retido na fonte.

O mesmo se diga para as importâncias retidas no mês de agosto de 2023 sobre rendimentos sujeitos a IRC.

### IMPOSTO DO SELO – PAGAMENTO

Deve ser declarado através da Internet e entregue pelas empresas e outras entidades sobre quem recaia tal obrigação o imposto do selo liquidado no mês de agosto de 2023.

### IVA – DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA – TRANSMISSÕES INTRACOMUNITÁRIAS

Deve ser entregue a Declaração Recapitulativa pelos sujeitos passivos do regime normal de periodicidade mensal que em agosto de 2023 efetuaram transmissões intracomunitárias de bens e ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art. 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

Também os sujeitos passivos isentos ao abrigo do art.º 53º do CIVA que tenham efetuado prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, em agosto de 2023, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art.º 6.º do CIVA, devem proceder à entrega da Declaração Recapitulativa, via Internet.

### IRS – 2.º PAGAMENTO POR CONTA / 2023

Os sujeitos passivos de IRS titulares de rendimentos da categoria B (rendimentos empresariais e profissionais) devem, se for o caso, proceder ao 2.º pagamento por conta do IRS devido a final, relativo ao exercício fiscal em curso.

Podem não efetuar este pagamento por conta e ou ainda o 3.º caso verifiquem, pelos elementos de que dispõem, que as retenções já efetuadas, acrescidas, quando for o caso, do pagamento por conta entretanto feito (em julho) relativo ao mesmo ano, são iguais ou superiores ao IRS devido a final, bem como se deixarem de auferir rendimentos da categoria B.

A cessação dos pagamentos por conta (a sua redução também é possível, quando o pagamento já efetuado for superior ao IRS julgado devido a final...) não está sujeita a qualquer formalidade

ou comunicação por parte do sujeito passivo.

O prazo para o 3.º pagamento por conta decorre até 20 de Dezembro p.f..

### ■ ATÉ AO DIA 25

#### IVA – PERIODICIDADE MENSAL – PAGAMENTO

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de periodicidade mensal devem, se for caso disso, proceder ao pagamento do IVA apurado nos meses de julho e junho de 2023 (art. 27.º, n.ºs 1 e 10, do CIVA).

#### IVA – PERIODICIDADE TRIMESTRAL – PAGAMENTO

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de periodicidade trimestral devem, se for caso disso, proceder ao pagamento do IVA apurado no 2.º trimestre de 2023 (art. 27.º, n.º 10, do CIVA).

### ■ ATÉ AO DIA 30

#### IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO

Deve ser liquidado e pago o Imposto Único de Circulação (IUC) relativo a 2023 pelos veículos cujo aniversário de matrícula ocorra no mês de setembro.

A liquidação do IUC é efetuada pelo próprio sujeito passivo através da Internet (obrigatório para as pessoas coletivas), podendo também sê-lo em qualquer serviço de finanças, em atendimento ao público (neste caso até 2 de outubro).

#### IRS/IRC – DECLARAÇÃO MODELO 30. RENDIMENTOS PAGOS A NÃO RESIDENTES

As entidades devedoras ou pagadoras de rendimentos a sujeitos passivos não residentes em território português devem proceder à entrega da declaração modelo 30 relativamente aos rendimentos pagos ou colocados à disposição em julho de 2023.

#### IRC – 2.º PAGAMENTO POR CONTA / 2023

Os sujeitos passivos de IRC que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, e os não residentes com estabelecimento estável no país, devem efetuar o 2.º pagamento por conta do IRC devido a final e relativo ao exercício fiscal em curso.

O prazo para o 3.º pagamento por conta decorre até 15 de Dezembro p.f., podendo, porém, o mesmo não ser efetuado, sem necessidade de qualquer comunicação ou formalismo, caso os sujeitos passivos verifiquem que os já efetuados são iguais ou superiores ao IRC devido a final. Pode igualmente o seu valor ser reduzido, limitado à diferença entre o imposto total julgado devido e o valor dos pagamentos por conta já efetuados.

#### IRC – 2.º PAGAMENTO ADICIONAL POR CONTA DA DERRAMA ESTADUAL / 2023

Os sujeitos passivos de IRC que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e os não residentes com estabelecimento estável no país que em 2022 apresentaram lucro tributável superior a 1.500.000€ devem efetuar o 2.º pagamento adicional por conta da derrama estadual.

O 3.º pagamento adicional por conta decorre até 15 de Dezembro p.f..

#### AIMI – PAGAMENTO DO IMPOSTO RELATIVO A 2023

Os sujeitos passivos titulares, a 1 de janeiro de 2023, de prédios urbanos (com exceção dos classificados como comerciais, industriais, para serviços e outros) ou terrenos para construção com valor patrimonial tributário superior a € 600 000, devem efetuar o pagamento do AIMI relativo a 2023, com base na liquidação efetuada pela AT e enviada em junho p.p..

■ **MEDIDAS ANTI-DUMPING**

**CONTRAPLACADO DE BÉTULA ORIGINÁRIO DA RÚSSIA PROVINDO DA TURQUIA E CAZAQUISTÃO – INQUÉRITO SOBRE EVASÃO ÀS MEDIDAS ANTI-DUMPING**

O **Regulamento de Execução (UE) 2023/1649 da Comissão**, publicado no JOUE de 22 de agosto, aprovou o início de um inquérito sobre a eventual evasão às medidas anti-dumping instituídas pelo Regulamento de Execução (UE)



2021/1930 sobre as importações de contraplacado de bétula originário da Rússia através de importações de contraplacado de bétula expedido da Turquia e do Cazaquistão, independentemente de ser ou não declarado originário da Turquia e do Cazaquistão, e que torna obrigatório o registo das importações de contraplacado de bétula expedido destes 2 países (que caduca após 9 meses).

O contraplacado em causa é constituído exclusivamente por folhas de madeira, cada uma das quais com espessura não superior a 6 mm, com camadas exteriores de madeira especificada na subposição 4412 33, com pelo menos uma camada exterior de madeira de bétula, mesmo revestida, atualmente classificado no código NC 4412 33 10, expedido da Turquia e do Cazaquistão, independentemente de ser ou não declarado originário da Turquia e do Cazaquistão, (códigos TARIC 4412 33 10 10 e 4412 33 10 20).

Os interessados devem dar-se a conhecer contactando a Comissão no prazo de 15 dias a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento, que ocorreu a 23 de agosto, devendo, salvo especificação em contrário, para que as suas observações sejam tomadas em consideração durante o inquérito, apresentar os seus pontos de vista por escrito e enviar as respostas ao questionário, os pedidos de isenção ou quaisquer outras informações no prazo de 37 dias a contar daquela data.

**PRODUTOS PLANOS DE AÇO INOXIDÁVEL ORIGINÁRIOS DA INDONÉSIA PROVINDOS DE TAIWAN, TURQUIA E VIETNAME – INQUÉRITO SOBRE EVASÃO ÀS MEDIDAS ANTI-DUMPING**

O **Regulamento de Execução (UE) 2023/1632 da Comissão**, publicado no JOUE de 14 de agosto, aprovou o início de um inquérito sobre a eventual evasão às medidas anti-dumping instituídas pelo Regulamento de Execução (UE) 2021/2012 sobre as importações de produtos planos de aço

inoxidável laminados a frio originários da Indonésia através de importações de produtos planos de aço inoxidável laminados a frio expedidos de Taiwan, da Turquia e do Vietname, independentemente de serem ou não declarados originários de Taiwan, da Turquia e do Vietname, e que torna obrigatório o registo das importações de produtos planos de aço inoxidável laminados a frio expedidos por estes 3 países (que caduca após 9 meses).

Trata-se de produtos laminados planos de aço inoxidável, simplesmente laminados a frio, atualmente classificado nos códigos

NC 7219 31 00, 7219 32 10, 7219 32 90, 7219 33 10, 7219 33 90, 7219 34 10, 7219 34 90, 7219 35 10, 7219 35 90, 7219 90 20, 7219 90 80, 7220 20 21, 7220 20 29, 7220 20 41, 7220 20 49, 7220 20 81, 7220 20 89, 7220 90 20 e 7220 90 80, expedidos de Taiwan, da Turquia e do Vietname, independentemente de serem ou não declarados originários de Taiwan, da Turquia e do Vietname, (códigos TARIC 7219 31 00 10, 7219 32 10 10, 7219 32 90 10, 7219 33 10 10, 7219 33 90 10, 7219 34 10 10, 7219 34 90 10, 7219 35 10 10, 7219 35 90 10, 7219 90 20 10, 7219 90 80 10, 7220 20 21 10, 7220 20 29 10, 7220 20 41 10, 7220 20 49 10, 7220 20 81 10, 7220 20 89 10, 7220 90 20 10 e 7220 90 80 10) estão a evadir as medidas instituídas pelo Regulamento de Execução (UE) 2021/2012.

Os interessados devem dar-se a conhecer contactando a Comissão no prazo de 15 dias a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento, que ocorreu a 15 de agosto, devendo, salvo especificação em contrário, para que as suas observações sejam tomadas em consideração durante o inquérito, apresentar os seus pontos de vista por escrito e enviar as respostas ao questionário, os pedidos de isenção ou quaisquer outras informações no prazo de 37 dias a contar daquela data.

**BARRAS COM REBORDO DE AÇO IMPORTADAS DA CHINA E TURQUIA**

O **Regulamento de Execução (UE) 2023/1444 da Comissão**, publicado no JOUE de 12 de julho, instituiu um direito anti-dumping provisório, por 6 meses, sobre as importações de barras com rebordo, de aço não ligado, de largura não superior a 204 mm, atualmente classificadas no código NC ex 7216 50 91 (código TARIC 7216509110), originárias da República Popular da China e da Turquia.

As taxas do direito anti-dumping provisório, aplicáveis ao preço líquido, franco-fronteira da União, do produto não desalfandegado supra referido e produzido pelas empresas a seguir enumeradas são as seguintes:

País	Empresa	Direito anti-dumping Provisório (%)	Código adicional TARIC
China	- Changshu Longteng Special Steel Co., Ltd.	14,7	899J
	- Todas as outras empresas		8999
Turquia	- Türkiye Özkan Demir Çelik Sanayi A.Ş	13,6	899K
	- Todas as outras empresas		8999



**TUBOS SEM COSTURA DE FERRO OU AÇO IMPORTADOS DA CHINA**

O **Regulamento de Execução (UE) 2023/1450 da Comissão**, publicado no JOUE de 14 de julho, instituiu um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de determinados tubos sem costura, de ferro (exceto ferro fundido) ou de aço (exceto aço inoxidável), de secção circular, de diâmetro exterior superior a 406,4 mm, atualmente classificados nos

códigos NC 7304 19 90, ex 7304 29 90 (código TARIC 7304299090), 7304 39 88 e 7304 59 89 e originários da República Popular da China.

As taxas do direito anti-dumping definitivo aplicáveis ao preço líquido, franco-fronteira da União, dos produtos não desalfandegados supra referidos e produzidos pelas empresas a seguir enumeradas são as seguintes:

EMPRESA	TAXA DO DIREITO ANTI-DUMPING DEFINITIVO	CÓDIGO ADICIONAL TARIC
Yangzhou Chengde Steel Pipe Co., Ltd	29,2%	C171
Grupo CITIC Pacific: — Daye Special Steel Co., Ltd — Zhejiang Pacific Seamless Steel Tube Co., Ltd	51,8%	899H
Yangzhou Lontrin Steel Tube Co., Ltd	39,9%	C173
Hengyang Valin MPM Co., Ltd	48,2%	C174
Outras empresas colaborantes: - Tianjin Pipe Manufacturing Co., Ltd - Shandong Luxing Steel Pipe Co., Ltd - Inner Mongolia Baotou Steel Union Co., Ltd - Wuxi SP. Steel Tube Manufacturing Co., Ltd - Zhangjiagang Tubes China Co., Ltd - TianJin TianGang Special Petroleum Pipe Manufacture Co., Ltd - Shandong Zhongzheng Steel Pipe Manufacturing Co., Ltd	45,6%	C998
Todas as outras empresas	54,9%	C999

**PRODUTOS DE FIBRA DE VIDRO IMPORTADOS DA CHINA**

O **Regulamento de Execução (UE) 2023/1452 da Comissão**, publicado no JOUE de 14 de julho, instituiu um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de

- ✓ fios cortados de fibra de vidro, de comprimento não superior a 50 mm;
- ✓ mechas ligeiramente torcidas (rovings) de fibra de vidro, exceto as mechas (rovings) impregnadas e revestidas, com perda por incineração superior a 3% (como determina a norma ISO 1887); e

✓ esteiras (mats) de filamentos de fibra de vidro, com exclusão das esteiras (mats) de lã de vidro, atualmente classificados nos códigos NC 7019 11 00, ex 7019 12 00 (códigos TARIC 7019 12 00 22, 7019 12 00 25, 7019 12 00 26, 7019 12 00 39), 7019 14 00 e 7019 15 00 (59), originários da República Popular da China.

As taxas do direito anti-dumping definitivo aplicáveis ao preço líquido, franco-fronteira da União, dos produtos não desalfandegados supra referidos e produzidos pelas empresas a seguir enumeradas são as seguintes:

EMPRESA	TAXA DO DIREITO ANTI-DUMPING DEFINITIVO	CÓDIGO ADICIONAL TARIC
Jushi Group Co., Ltd; Jushi Group Chengdu Co., Ltd; Jushi Group Jiujiang Co., Ltd	14,5%	B990
Changzhou New Changhai Fiberglass Co., Ltd; Jiangsu Changhai Composite Materials Holding Co., Ltd; Changzhou Tianma Group Co., Ltd	0%	A983
Chongqing Polycomp International Corporation	19,9%	B991
Outras empresas que colaboraram no inquérito: - Taishan Fiberglass Inc.; PPG Sinoma Jinjing Fiber Glass Company Ltd Xingtai Jinniu Fiberglass Co., Ltd - Weiyuan Huayuan Composite Material Co., Ltd - Changshu Dongyu Insulated Compound Materials Co., Ltd - Glasstex Fiberglass Materials Corp.	15,9%	B992 B994 B995 B996
Todas as outras empresas	19,9%	A999



PARA MAIS INFORMAÇÕES CONSULTE O PROJETO:



NÃO SE DEIXE  
FICAR PARA TRÁS.  
DÊ UM **SPEED UP**  
AO SEU NEGÓCIO!



■ **CHEQUE-FORMAÇÃO + DIGITAL**

Foi aprovado o regulamento específico referente à medida Cheque-Formação + Digital, integrada no Programa Emprego + Digital 2025, e que visa apoiar e incentivar o desenvolvimento de competências e qualificações no domínio digital dos trabalhadores.

A Medida "Cheque-Formação + Digital" tem um regime de candidatura aberta, a efetuar por submissão eletrónica, através do portal [iefponline \(https://iefponline.iefp.pt\)](https://iefponline.iefp.pt), a disponibilizar brevemente.

Esta Medida pretende promover a manutenção do emprego, a progressão no mercado de trabalho, o reforço da qualificação e da empregabilidade, preparando os trabalhadores para as alterações que a transição digital tem vindo e virá a provocar a todos os setores de atividade.



Todos os trabalhadores são elegíveis, nomeadamente:

- ❖ Trabalhadores de uma empresa/entidade empregadora (trabalhadores por conta de outrem)
- ❖ Trabalhadores Independentes com rendimentos empresariais ou profissionais
- ❖ Empresários em Nome Individual
- ❖ Sócios de Sociedades Unipessoais.

O apoio máximo a atribuir por destinatário e por ano, independentemente do número de candidaturas e da carga horária total de cada uma das ações de formação profissional visada nas mesmas, é de 750 €. Serão aprovadas candidaturas até ao limite anual da dotação orçamental.

O Programa EMPREGO + DIGITAL 2025 é financiado pelo PRR, no âmbito do INVESTIMENTO TD-C16-I01 – EMPRESAS 4.0: CAPACITAÇÃO DIGITAL DAS EMPRESAS Medida 02 – "Emprego + Digital 2025.

Consulte aqui (para informação mais detalhada ou esclarecimento de dúvidas pode ser utilizado o e-mail [eptd@iefp.pt](mailto:eptd@iefp.pt)):

- **Ficha síntese Cheque-Formação + Digital**
- **Regulamento específico**

■ **NOVO REGIME JURÍDICO DO CADASTRO PREDIAL**

O **Decreto-Lei 72/2023**, de 23 de agosto, aprovou o novo regime jurídico do cadastro predial, revogando o regulamento do cadastro predial aprovado pelo Decreto-Lei 172/95, de 18 de julho, e estabelece o Sistema Nacional de Informação Cadastral (SNIC) e a Carta Cadastral, enquanto registo único e universal de prédios cadastrados.

Em vigor a partir de 21 de novembro p.f., o novo regime simplifica, agiliza, desmaterializa e moderniza procedimentos e, ao criar um sistema, de carácter nacional e acesso universal, que disponibiliza os dados referentes aos prédios em articulação com o registo e a matriz prediais, permite aos cidadãos e às organizações conhecerem exatamente a localização dos seus prédios e exercer os seus direitos e deveres com segurança, facilitando ainda a adoção de políticas públicas adequadas ao planeamento e gestão do território, à prevenção de riscos e à promoção do investimento.

Nos termos do novo regime:

- ✓ A Direção-Geral do Território (DGT) mantém o papel de Autoridade Nacional de Cadastro Predial
- ✓ Para além da DGT, passam a poder ser promotoras de operações de cadastro as autarquias locais, as entidades gestoras de zonas de intervenção florestal, de áreas ou operações integradas de gestão da paisagem, bem como outras entidades que desenvolvam operações de transformação fundiária.
- ✓ As comissões de coordenação e de desenvolvimento regional podem, igualmente, promover e realizar operações de execução e de conservação de cadastro predial, bem como apoiar e colaborar na realização dessas operações, podendo ainda assumir competências de fiscalização
- ✓ As operações de execução de cadastro predial deixam de confinar-se a circunscrições administrativas, passando a poder ser realizadas para áreas específicas e, em algumas situações, para prédios individualizados
- ✓ São integrados no cadastro predial os prédios geometricamente configurados no âmbito de regimes legais específicos, como planos de pormenor com efeitos registais, operações de loteamento, operações de emparcelamento rural ou expropriações
- ✓ Cria-se um procedimento para integração na carta cadastral da informação cadastral simplificada que venha a ser validada sem reserva, ou seja, quando as representações gráficas georreferenciadas (RGG) sejam aceites pelos proprietários confinantes ou não existam conflitos de delimitação com prédios contíguos. Os prédios em regime de informação cadastral simplificada transitam para o regime de cadastro predial quando reunidas as condições necessárias
- ✓ Os prédios rústicos localizados nos municípios em regime de cadastro geométrico da propriedade rústica passam a integrar o regime do cadastro predial
- ✓ Estabelece-se um regime único de conservação dos prédios em Cadastro Predial e determina-se que a conservação do cadastro passa a ser promovida pelo titular

do prédio ou por promotores de cadastro, através de técnico legalmente habilitado para o efeito

- ✓ A interação do cidadão com a DGT passa a ser feita através do BUPi (Balcão Único do Prédio)
- ✓ Passam a poder exercer a atividade de técnico de cadastro predial os técnicos habilitados com determinados cursos tecnológicos de nível secundário de educação, ou habilitação superior nas áreas da arquitetura, das ciências geográficas, das ciências jurídicas, da engenharia, do planeamento territorial e da topografia.

## ■ CONFERÊNCIA ESTRATÉGIA ESG PARA PME EXPORTADORAS - 25 SETEMBRO

Sensibilizar e apoiar as PME Exportadoras na adoção de práticas ambientais, sociais e de governação (ESG) é o mote e o objetivo da Conferência Internacional que irá realizar-se no dia 25 de setembro, na **Fundação Calouste Gulbenkian**, em Lisboa. Organizada pela AICEP - Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal numa iniciativa da Secretaria de Estado da Internacionalização, a Conferência visa promover uma estratégia para adaptação das PME Exportadoras às mudanças resultantes da transposição da **Diretiva de Reporte de Sustentabilidade Corporativa** (CSRD) aprovada pela Comissão Europeia em dezembro de 2022, e de um conjunto de novos standards e regras sobre o relato de sustentabilidade das empresas, que serão anunciados em 2024.

Um vasto painel de oradores nacionais e internacionais abordará temas como o quadro geral ESG e recentes desenvolvimentos na Europa e no mundo ao nível das implicações que trará às empresas, a correlação positiva com o seu bom desempenho global, a obrigatoriedade na lei e também no acesso a financiamento para se cumprirem métricas ESG e, finalmente, as ferramentas já disponíveis para assessorar as empresas no processo de transição para modelos de negócios que incluam políticas orientadas para o impacto ambiental e social.

A estratégia de ESG decorre no âmbito do Regulamento **Sustainable Finance Disclosure Regulation** (SFDR) e das **Diretivas Corporate Sustainability Due Diligence** (CSDD) e **Corporate Sustainability Reporting Directive** (CSRD) da União Europeia, cujo calendário de implementação se inicia em janeiro de 2024 para o setor financeiro e as grandes empresas. Para as PME cotadas em bolsa, o reporte será feito a partir de 2027 com base em informação de 2026 (as PME que constam na cadeia de valor de grandes empresas deverão preparar-se igualmente a partir de 2026).

Nos últimos anos, o crescimento do mercado de investimento alinhado com a integração de práticas de sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e boa governação cresceu 33% e a tendência é para que continue a aumentar, com as novas Diretivas europeias e o reforço no cumprimento da Agenda 2030 das Nações Unidas. A obrigatoriedade de demonstração de alinhamento com as exigências de ESG é já uma realidade em vários países, e também em Portugal a adoção destes critérios será uma condição de acesso ao mercado internacional e cadeias de valor mundiais. Progressivamente, esta orientação implicará uma nova abordagem à gestão das empresas, sendo uma oportunidade para estas se tornarem mais resilientes (pela identificação de riscos e estratégias para os mitigar), mais competitivas e, ao mesmo tempo, mais impactantes e responsáveis enquanto criam

valor, não apenas para os seus acionistas, mas também para os seus colaboradores e fornecedores, para a comunidade, e para o planeta.

Esta é a primeira de um conjunto de iniciativas que a AICEP, em colaboração e parceria com outras entidades, centrais e regionais, associações empresariais e câmaras de comércio, irá desenvolver com o objetivo de capacitar as PME Exportadoras na sua transição para a sustentabilidade.

A participação é gratuita, mas sujeita a **inscrição** (até 15 de setembro).

**Programa provisório**

## ■ REFORMA E SIMPLIFICAÇÃO DOS LICENCIAMENTOS DE URBANISMO

A Lei 50/2023, de 28 de agosto, autoriza o Governo a proceder à reforma e simplificação dos licenciamentos no âmbito do urbanismo e ordenamento do território.

A autorização, para ser executada em 180 dias, visa rever, entre outros, o Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), o Código do IRC e o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), por forma, designadamente, a:

- ✓ Aumentar as situações de isenção de controlo prévio previstas no RJUE, nomeadamente nos casos de obras de alteração no interior de edifícios ou suas frações que não afetem, mantenham ou reforcem a estrutura de estabilidade e que não impliquem modificações das cêrceas, obras de reconstrução das quais não resulte um aumento da altura da fachada, mesmo que impliquem o aumento do número de pisos, e obras para a substituição de vãos por outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, promovam a eficiência energética;
- ✓ Aperfeiçoar o regime da isenção de controlo prévio urbanístico para a instalação de painéis fotovoltaicos ou outros sistemas de produção de energia solar;



- ✓ Eliminar a autorização de utilização de imóveis, substituindo a mesma por meras comunicações prévias ou comunicações prévias com prazo;
- ✓ Simplificar os procedimentos em matéria de controlo prévio relativamente às autorizações de utilização, de-

signadamente quando os PDM já permitam o uso pretendido;

- ✓ Reduzir a amplitude do poder regulamentar dos municípios em matéria de procedimentos urbanísticos;
- ✓ Clarificar que, relativamente ao interior dos edifícios e sobre os projetos em matérias de especialidades, não existe controlo prévio municipal em sede de procedimentos urbanísticos;
- ✓ Estabelecer um regime de deferimentos tácitos nos procedimentos de licenciamento aplicado às operações urbanísticas;
- ✓ Clarificar e simplificar as normas relativas às operações urbanísticas de construção e edificação;
- ✓ Rever, eliminar e simplificar as exigências documentais nos procedimentos urbanísticos, nomeadamente no que se refere às instalações elétricas;
- ✓ Estabelecer que as diversas licenças, autorizações ou outros atos necessários para a implementação de um projeto podem ser solicitados em simultâneo;
- ✓ Determinar que o acompanhamento policial nas operações urbanísticas está limitado às situações em que exista corte da via pública;
- ✓ Disponibilizar publicamente por plataforma digital, no mínimo semestralmente, estatísticas de prazos de licenciamento por município;
- ✓ Determinar a obrigatoriedade de se apresentar o projeto de arquitetura e os projetos de especialidades modulados digital e parametricamente e coordenados de acordo com a metodologia Building Information Modelling (BIM), podendo ser estabelecido um projeto-piloto apenas para alguns municípios ou projetos;
- ✓ Alterar as normas aplicáveis à classificação e reclassificação do solo, designadamente em matéria de solo urbano;
- ✓ Criar um mecanismo de dedução com majoração das taxas em sede de CIRC e subsequente retenção das transferências para os municípios;
- ✓ Considerar não existir alteração de afetação de imóveis sempre que as parcelas cedidas sejam afetas a habitação pública, a custos controlados ou arrendamento acessível;
- ✓ Eliminar os artigos do RGEU que sejam contraditórios ou obsoletos face a normas mais recentes relativas a requisitos de construção de edifícios, como o Regulamento Produtos da Construção (Marcação CE), o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos e o regulamento dos requisitos acústicos dos edifícios.

### ■ OBRAS PÚBLICAS – CONTEÚDO, PROCEDIMENTOS E NORMAS A ADOTAR NOS PROJETOS

Em execução do Código dos Contratos Públicos (CCP), a **Portaria 255/2023**, de 7 de agosto, aprovou o conteúdo obrigatório do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas, designados «Instruções para a elaboração de projetos de obras», e a classificação de obras por categorias, revogando a Portaria 701-H/2008, de 29 de julho.

O regime aprovado pela portaria aplica-se nos casos em que o dono da obra, a entidade responsável pela conceção e execução de obra ou a entidade adquirente de serviços de elaboração de projetos de obras públicas sejam entidades adjudicantes, nos termos previstos no artigo 2.º do CCP, bem como aos projetos apresentados pelos concorrentes em procedimentos pré-contratuais públicos, nas situações previstas no n.º 3 do artigo 43.º do CCP.

Em vigor a partir de 6 de setembro 2023, a portaria aplica-se à elaboração de todos os projetos elaborados pelo dono da obra ou cujo procedimento de contratação tenha sido iniciado após tal data.

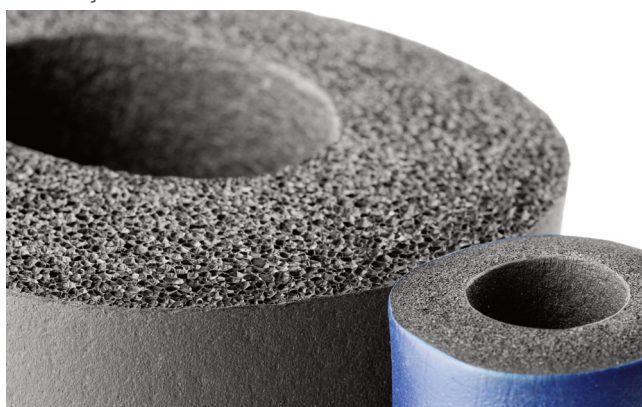
### ■ FORMAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA A UTILIZAÇÃO DE POLIURETANOS (DIISOCIANATOS)

Por força da alteração do Regulamento «REACH» [Regulamento (UE) 1907/2006] pelo **Regulamento (UE) 2020/1149 da Comissão**, de 3 de agosto, desde o passado dia 24 de agosto que é proibida a utilização de diisocianatos, como substâncias, estretes, como constituintes de outras substâncias ou em misturas destinadas a utilizações industriais e profissionais, exceto se

a) A concentração de diisocianatos individualmente e em combinação for inferior a 0,1% em peso; ou

b) A entidade patronal ou o trabalhador por conta própria assegure que os utilizadores industriais ou profissionais concluíram com sucesso formação sobre a sua utilização segura, antes da respetiva utilização.

As embalagens dos diisocianatos como substâncias, estretes, como constituintes de outras substâncias ou em misturas destinadas a utilização(ões) industrial(ais) e profissional(ais) já são obrigadas desde 24 de fevereiro de 2022 a conter a menção «**A PARTIR DE 24 DE AGOSTO DE 2023, É NECESSÁRIA FORMAÇÃO ADEQUADA ANTES DA UTILIZAÇÃO INDUSTRIAL OU PROFISSIONAL**», de forma claramente distinta das restantes informações do rótulo.



Esta formação profissional é obrigatória para os utilizadores profissionais e industriais (não para os trabalhadores das empresas que se limitam a efetuar a sua comercialização e distribuição, que deverão ter o cuidado de transmitir aos seus clientes a informação disponibilizada pelo fabricante seu fornecedor, como a restrição e a disponibilidade de ações de formação, que é da responsabilidade do fabricante ou operador que coloca o produto no mercado). A formação, renovada cada 5 anos, está estabelecida em 3 modalidades (geral, intermédia e avançada), em função do nível de risco da aplicação, perigos de toxicidade dos produtos fornecidos e risco de exposição durante o uso.

Os diisocianatos são substâncias químicas muito usadas em produtos de poliuretano, como espumas, vedantes, adesivos, selantes e revestimentos. O seu uso é seguro desde que manuseado de acordo com as regras de segurança adequadas, que importa conhecer, por forma a evitar eventuais reações alérgicas cutâneas e ou respiratórias decorrentes da sua exposição, incluindo asma.

## ■ NOVO TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO (CENTRO)

O Decreto-Lei 74-B/2023, de 28 de agosto, alterou o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, o Código de Procedimento e de Processo Tributário e o regime das secções de processo executivo do sistema de solidariedade e segurança social, criando um novo tribunal administrativo de 2.<sup>a</sup> instância, o Tribunal Central Administrativo do Centro (TAC Centro), localizado em Castelo Branco, com o objetivo de descongestionar os atuais TAC Norte (Porto) e TAC Sul (Lisboa).

As alterações visam ainda ajustar a distribuição de competências entre o Supremo Tribunal Administrativo e os TAC e, para acompanhar a crescente complexidade técnico-jurídica de determinados litígios, a criação de subsecções especializadas nos TAC (a secção administrativa passa a compreender as subsecções comum, social e de contratos públicos; a secção tributária passa a compreender as subsecções comum e de execução e de recursos contraordenacionais).



## ■ CERTIDÃO DE ÓBITO SEM LIMITE DE VALIDADE

A Portaria 265/2023, de 18 de agosto, alterou a Portaria 181/2017, de 31 de maio, que criou a certidão online de registo civil, definindo e regulamentando o seu âmbito, condições de acesso, prazo de validade e emolumentos devidos, por forma a retirar o limite de validade à certidão de óbito, antes fixado em 6 meses, que assim passa a valer por tempo indeterminado.

Esta alteração, em vigor do próximo dia 1 de setembro, aplica-se a todas as certidões online de óbito cuja subscrição se encontre válida nessa data.

## ■ INFORMAÇÃO PREDIAL SIMPLIFICADA A € 1

A Portaria 272/2023, de 30 de agosto, alterou a Portaria 54/2011, de 28 de janeiro, que criou a informação predial simplificada, designação do serviço de disponibilização online de informação não certificada existente sobre a descrição do prédio e a identificação do proprietário, por forma a reduzir o respetivo custo, por cada prédio, de € 6 para... € 1!

A este valor continua a acrescer o montante de € 4 se o pedido é efetuado verbalmente num serviço com competência para a prática de atos de registo predial.

## ■ CONTRIBUIÇÃO SOBRE EMBALAGENS DE UTILIZAÇÃO ÚNICA DE ALUMÍNIO ADIADA PARA 2024

A Portaria 270/2023, de 29 de agosto, alterou a Portaria 331-E/2021, de 31 de dezembro, que regulamenta a contribuição sobre as embalagens de utilização única de plástico ou alumínio, ou multimaterial com plástico ou com alumínio, a serem adquiridas em refeições prontas a consumir, adiando de 1 de setembro 2023 para 1 de janeiro de 2024 a aplicação da contribuição sobre as embalagens de utilização única de alumínio ou multimaterial com alumínio.



O adiamento é justificado pelos constrangimentos manifestados por diversos agentes económicos e pela necessidade de alargar o âmbito de aplicação da portaria alterada a outros materiais, cujo trabalho conducente a tal objetivo está em curso.



Tacógrafo e Regulamentação Social no Transporte



**FORMAÇÃO AGENDE JÁ**

■ **TELEMÓVEIS E TÁBLETES – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, FIABILIDADE, REPARABILIDADE E DURABILIDADE**

Os **Regulamento Delegado (UE) 2023/1669** da Comissão e **Regulamento Delegado (UE) 2023/1670** da Comissão, de 16 de junho, publicados no JOUE de 31 de agosto, aplicáveis a partir de 20 de junho de 2025, aprovaram os requisitos relativos à etiquetagem e à prestação de informações complementares no que respeita a telemóveis inteligentes e tábletes e os requisitos de conceção ecológica aplicáveis aos telemóveis inteligentes, tábletes, telemóveis que não sejam inteligentes e aos telefones sem fios, respetivamente.

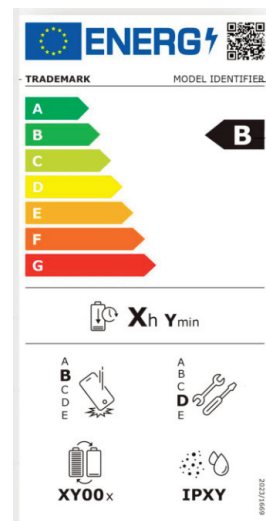
Segundo o primeiro, os telemóveis inteligentes e tábletes deverão ser fornecidos e estar disponíveis no ponto de venda e feiras com uma etiqueta impressa, com a indicação da classe de eficiência energética, de entre as classes disponíveis (A a G), classe de fiabilidade após quedas livres repetidas (A a E), classe de reparabilidade (A a E), durabilidade da bateria por



ciclo e o índice de proteção contra elementos exteriores.

Os requisitos de conceção ecológica, estabelecidos em prol da eficiência na utilização dos recursos aplicáveis a tais dispositivos em toda a UE e da melhoria do seu desempenho ambiental, devem englobar a conceção tendo em vista a fiabilidade, incluindo a resistência a quedas acidentais, a resistência a riscos, a proteção contra poeiras e água, a longevidade e durabilidade da bateria, a possibilidade de desmontagem e reparação, a disponibilidade de atualizações da versão do sistema operativo, a eliminação de dados e a transferência de funcionalidades após a utilização, e a prestação de informações adequadas aos utilizadores, reparadores e operadores de instalações de reciclagem.

Assim, por exemplo, para que os dispositivos possam ser reparados de forma eficaz, os reparadores profissionais ou os utilizadores finais devem dispor de uma série de peças sobresselentes, a preço razoável que não desencoraje a reparação e que, novas ou usadas, devem ter por efeito melhorar ou restabelecer a funcionalidade do dispositivo em que são instaladas, peças que os fabricantes, importadores ou mandatários são obrigados (após 20/06/2025 ou de 1 mês após a colocação no mercado, consoante o que for posterior) a disponibilizar aos reparadores profissionais por um período mínimo de 7 anos a contar da data de fim da colocação no mercado (para além da informação necessária à reparação e manutenção e outras obrigações).



# Um passo à frente na digitalização!

Perde demasiado tempo a atualizar tabelas de preços?



Cofinanciado por:

